Artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB: regras para sociedade de advogados

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 11/11/2026



O artigo 16 da Lei nº 8.906/1994 regula as sociedades de advogados, exigindo que todos os sócios sejam advogados inscritos na OAB, vedando a participação de não inscritos e impondo que a sociedade exerça exclusivamente a advocacia, sob pena de nulidade e sanções disciplinares pelo TED.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 16 do Estatuto da Advocacia e a OAB** estabelece regras claras para o registro e funcionamento das sociedades de advogados, vedando a adoção de características de sociedade empresária e sócios não inscritos, assegurando a integridade da classe e a segurança jurídica.

Essas normas são essenciais para garantir a inviolabilidade dos direitos da advocacia e a observância do Código de Ética e do Estatuto, evitando riscos disciplinares e fortalecendo a atuação profissional conforme os preceitos do artigo 133 da Constituição Federal. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria técnica e defesa estratégica para assegurar o cumprimento dessas diretrizes e a proteção

das prerrogativas da advocacia.

conceito normativo e fundamento legal do artigo 16 no estatuto da advocacia e o papel do advogado

O **artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** regula especificamente as sociedades de advogados, estabelecendo um marco legal imprescindível para a organização da atividade profissional em conformidade com os princípios éticos e regimentais da OAB. Tal dispositivo impede que sociedades advocatícias adotem características próprias das sociedades empresárias, preservando a natureza da profissão como atividade essencial à administração da Justiça, nos termos do **artigo 133 da Constituição Federal**.

O fundamento legal do artigo 16 repousa na necessidade de proteger a dignidade da advocacia, assegurando que o exercício coletivo da profissão observe rigorosamente as prerrogativas e limitações impostas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral da OAB e pelo Código de Ética e Disciplina (CED). Essa normatização visa evitar riscos à independência funcional, à inviolabilidade dos atos e bens profissionais e à segurança dos clientes.

Natureza jurídica e perfil das sociedades de advogados

Segundo o artigo 16, as sociedades de advogados devem se constituir exclusivamente para o exercício da advocacia, vedando-se a associação com profissionais de outras áreas ou a participação de sócios não inscritos na OAB. A denominação social deve conter o nome completo de pelo menos um dos advogados sócios, descartando práticas mercadológicas de nomenclatura empresarial comum.

A vedação à constituição de sociedade empresária atende à orientação de que a advocacia não se submeteu às normas empresariais típicas, valorizando seu caráter eminentemente personalista e ético. Tal distinção é corroborada pelo Regulamento Geral da OAB, que detalha requisitos para inscrição, reforma contratual e responsabilidade solidária entre os advogados integrantes.

O papel indispensável do advogado na administração da Justiça

O **artigo 133 da Constituição Federal** consagra o advogado como indispensável à administração da Justiça, conferindo-lhe prerrogativas que garantem seu livre exercício e independência. Nesse sentido, o artigo 16 reforça esse papel ao disciplinar a forma coletiva de atuação, evitando que interesses econômicos ou alheios à advocacia comprometam a função social do causídico.

O advogado, integrado em sociedade regularmente constituída em estrita observância às normas do artigo 16, atua com prerrogativas garantidas para defender cidadania, direitos e garantias fundamentais. A proteção legal às sociedades de advogados assegura que a advocacia mantenha seu estatuto singular, promovendo um ambiente organizacional que respeita os limites éticos e legais próprios da profissão.

Interligação com o Código de Ética e Disciplina e Regulamentos

Além do Estatuto, o Regulamento Geral da OAB e o Código de Ética e Disciplina estabelecem parâmetros que complementam o artigo 16, especialmente no que tange à transparência, responsabilidade, conduta dos sócios, e respeito às prerrogativas individuais e coletivas.

Por exemplo, o CED fixa deveres de lealdade entre os sócios,

obrigação de sigilo, e veda práticas contrárias à moralidade profissional que possam ensejar imputações disciplinares nos termos do **artigo 34 do Estatuto**. A coerência entre esses diplomas normativos é essencial para a manutenção da credibilidade e segurança jurídica das sociedades advocatícias.

pressupostos materiais para registro e funcionamento de sociedades de advogados e vedação a atividades estranhas à advocacia

O registro e funcionamento das sociedades de advogados encontram-se condicionados a pressupostos materiais rigorosos previstos no **artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** e regulamentações correlatas. Esses pressupostos asseguram a conformidade ética, técnica e jurídica da sociedade, preservando a natureza essencialmente jurídica e personalista da advocacia.

Entre os requisitos fundamentais para o registro junto ao Conselho Seccional da OAB incluem-se:

- **Composição societária exclusiva de advogados inscritos e regulares:** o quadro social deve ser composto unicamente por profissionais regularmente inscritos nos quadros da OAB, sendo vedada a participação de pessoas não habilitadas ou ligadas a outras áreas profissionais.
- **Objeto social restrito ao exercício exclusivo da advocacia:** a sociedade deve, obrigatoriamente, ter como finalidade o exercício da advocacia, não podendo exercer atividades estranhas ou alheias à profissão jurídica, conforme disposição expressa do Estatuto.
- **Elaboração de contrato social compatível com normas da OAB:** o contrato deve respeitar a vedação à denominação indiscriminada, estabelecer regras claras sobre

responsabilização solidária, forma de administração e observância dos preceitos éticos e disciplinares.
- **Atendimento às exigências documentais e legais para inscrição:** a documentação comprobatória dos sócios, incluindo certidões negativas, comprovação de regularidade, e informações atualizadas, deve ser apresentada para análise e deferimento pela OAB.

Vedação a atividades estranhas à advocacia

O Estatuto estabelece com rigor a proibição de que sociedades de advogados desenvolvam atividades que não estejam diretamente ligadas ao exercício da advocacia. Esta vedação visa proteger a independência profissional, evitar conflitos de interesse e preservar a dignidade da função do causídico.

Essa restrição impede, por exemplo, que sociedades advocatícias atuem como administradoras de bens, consultorias empresariais em áreas não jurídicas ou envolvimento em empreendimentos comerciais que comprometam a necessária imparcialidade e autonomia do advogado.

Qualquer infração a esses preceitos pode ensejar procedimentos disciplinares previstos no **artigo 34 do Estatuto da OAB**, com sanções que vão desde advertência até exclusão dos quadros da OAB, conforme a gravidade e reincidência da conduta.

Aspectos procedimentais no registro e controle pela OAB

O Conselho Seccional responsável pelo registro realiza a análise da documentação, verifica o cumprimento dos requisitos legais e exerce fiscalização contínua para garantir que as sociedades mantenham a conformidade prevista no Estatuto e Regulamento Geral.

O descumprimento das normas pode motivar medidas como a

suspensão do registro da sociedade ou ações disciplinares contra advogados e a própria entidade. A observância das regras fortalece a confiança dos clientes e do sistema judicial na atuação social e ética da advocacia coletiva.

proibições legais e consequências da inclusão de sócios não inscritos e regras específicas para denominação social



A inclusão de sócios não inscritos nos quadros da OAB em sociedades de advogados constitui vedação expressa no **artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, refletindo diretamente na legitimidade e regularidade da sociedade perante a Ordem. Tal proibição visa preservar a essencialidade da participação exclusiva de profissionais habilitados, garantindo o respeito às prerrogativas da advocacia e a observância de princípios éticos fundamentais.

O Estatuto e o Regulamento Geral da OAB impõem que todos os

sócios da sociedade de advogados sejam advogados regularmente inscritos, sob pena de nulidade do registro societário e possíveis sanções disciplinares que podem culminar na suspensão ou cancelamento do cadastro da sociedade, bem como responsabilização individual dos demais sócios e dirigentes.

Regras para denominação social

Em consonância, as denominações sociais das sociedades de advogados devem conter obrigatoriamente o nome completo de, pelo menos, um dos sócios advogados, não admitindo utilização de nomes fantasiosos, siglas alheias à advocacia ou qualquer designação que configure mercantilização da profissão.

A vedação ao uso de denominação empresarial visa afastar a configuração de sociedade empresária, reforçando o caráter pessoalista do exercício da advocacia e assegurando transparência e identificação clara perante clientes, autoridades e o Poder Judiciário.

Consequências jurídicas da infração

Sociedades que não observam esses dispositivos estão sujeitas a procedimentos administrativos e disciplinares perante a OAB, incluindo representação por violação das prerrogativas profissionais e desrespeito às normas estruturantes da profissão. A nulidade do ato de registro pode ser declarada pelo Conselho Seccional competente, acarretando a suspensão da sociedade e exigindo regularização sob pena de exclusão dos quadros.

A observância rigorosa do **artigo 16** está vinculada ao princípio da dignidade da advocacia e à manutenção do ordenamento ético, sendo este o fundamento para medidas que preservem a integridade das sociedades e, por conseguinte, a confiança dos jurisdicionados e do sistema de justiça.

jurisprudência e súmulas do conselho federal da oab sobre sociedades de advogados e observância do artigo 16

A jurisprudência e as súmulas do Conselho Federal da OAB têm papel fundamental na uniformização da interpretação e aplicação do **artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** relativo às sociedades de advogados. Com vista a preservar a integridade da profissão e garantir o cumprimento das normas regentes, o CFOAB tem emitido orientações claras e precedentes que balizam o registro, a denominação e a composição societária.

Destacam-se, por exemplo, as súmulas que reiteram a exclusividade dos sócios advogados regularmente inscritos, vedando a participação de profissionais não habilitados, e a rejeição de denominações sociais que contrariem o caráter personalista da advocacia. Essas súmulas representam a síntese da orientação consolidada pela OAB, vinculando as Seccionais e os Conselhos Subsequentes no exame dos registros societários.

Precedentes relevantes do Conselho Federal da OAB

Dentre as decisões administrativas mais emblemáticas, registra-se o posicionamento contrário à constituição de sociedades mistas ou empresariais, conforme reiteradas deliberações da Comissão Nacional de Direitos e Prerrogativas, sustentando que a advocacia não pode ser confundida com atividade mercantil, sob pena de lesão às prerrogativas profissionais e à dignidade da função.

Esses precedentes reforçam a necessidade de observância estrita às disposições do artigo 16 quanto à finalidade da sociedade, composição, forma de denominação e responsabilidade

solidária entre sócios. O descumprimento pode ensejar a invalidação do registro e instalação de processo disciplinar.

Interpretação jurisprudencial sobre as prerrogativas das sociedades

As súmulas e orientações do CFOAB também ressaltam que o regime jurídico especial das sociedades de advogados visa assegurar a inviolabilidade das prerrogativas, especialmente em relação à independência técnica, sigilo profissional e autonomia na gestão interna.

Jurisprudência do STF e STJ tem reconhecido a legitimidade dessas normas, validando a exclusividade dos advogados como sócios e confirmando a vedação a práticas empresariais incompatíveis, consolidando um entendimento que protege a função social da advocacia.

Impacto prático para advogados e sociedades

A observância das súmulas e jurisprudência emanadas pela OAB fortalece a segurança jurídica na constituição e manutenção das sociedades de advogados, prevenindo riscos disciplinares e garantindo respeito às prerrogativas essenciais da profissão. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta e atua para assegurar conformidade com esses parâmetros, promovendo defesas técnicas eficazes em eventuais processos ético-disciplinares.

estratégias de compliance e defesa técnica para sociedades de advogados em processos ético-

disciplinares

O enfrentamento de processos ético-disciplinares envolvendo sociedades de advogados requer estratégias robustas de compliance e defesa técnica, que assegurem a observância das normas do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, do Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina (CED). A atuação preventiva e reativa deve ser pautada na mitigação de riscos e na proteção das prerrogativas profissionais dos sócios.

Programas de compliance específicos para sociedades de advogados

Implementar um programa de compliance ética voltado às sociedades envolve:

- **Monitoramento rigoroso da composição societária:** garantia de que apenas advogados regularmente inscritos participem da sociedade, evitando inclusões indevidas que resultem em nulidade ou sanções prévias;
- **Auditoria e atualização contratual constante:** revisão periódica do contrato social para conformidade com o artigo 16, orientações do CFOAB e decisões jurisprudenciais, prevenindo irregularidades formais;
- **Capacitação e orientação contínua:** treinamentos sobre deveres éticos dos sócios e colaboradores, destacando condutas vedadas pelo Código de Ética e normas da OAB;
- **Implementação de políticas internas:** códigos de conduta, mecanismos de denúncia e procedimentos para apuração interna de desvios, fortalecendo a governança e a transparência interna.

Atuação na defesa técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Ao ser instaurado processo disciplinar, a defesa técnica deve:

- **Análise detalhada da peça acusatória:** exame minucioso da representação para identificar nulidades, ausência de pressupostos legais, prescrição ou excesso de prazo, conforme previsto no **artigo 43 do Estatuto** e no CED;
- **Elaboração de defesa prévia qualificada:** apresentação tempestiva (em até **15 dias**) com fundamentação jurídica robusta, contestando a materialidade e autoria das infrações alegadas;
- **Impugnação de provas ilícitas:** invocação do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, requerendo exclusão de provas obtidas em desacordo às prerrogativas profissionais;
- **Ativação de medidas de desagravo público:** articulação junto à Comissão de Prerrogativas para reverter danos à imagem da sociedade e seus sócios;
- **Acompanhamento processual incessante:** monitoramento de prazos, decisões e recursos, garantindo respostas ágeis e estratégicas até o julgamento final.

Teses defensivas estratégicas

A defesa deve explorar, conforme o caso concreto, teses como:

- **Ausência de dolo ou culpa grave:** demonstração de que eventuais irregularidades decorreram de falhas administrativas e não conduta ética reprovável;
- **Atuação em consonância com o artigo 16 e demais dispositivos legais:** prova documental da regularidade contratual e societária;
- **Proteção das prerrogativas profissionais:** argumentação sobre eventual violação das garantias constitucionais prevista no **artigo 133 da Constituição Federal**;
- **Prescrição da pretensão punitiva:** observância do prazo de **5 anos** previsto para processos ético-disciplinares.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na oab

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina constituem o alicerce jurídico indispensável para assegurar a inviolabilidade profissional e a observância dos direitos fundamentais do advogado. A estrita conformidade com essas normas protege contra sanções corporativas desproporcionais e abusos por parte de autoridades, consolidando a dignidade e o respeito inerentes à carreira jurídica.

A atuação preventiva e estratégica, focada na arguição tempestiva de nulidades perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e na salvaguarda dos honorários contratuais e sucumbenciais, é essencial para preservar a estabilidade profissional e fortalecer a defesa técnica do causídico. A negligência nesses aspectos pode acarretar prejuízos irreparáveis à imagem e à trajetória do advogado.

Advogados notificados no TED, profissionais com prerrogativas cerceadas ou que enfrentam impasses na cobrança de honorários devem buscar suporte especializado para garantir uma defesa qualificada e eficaz. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e assegure a proteção de sua atuação profissional com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e a sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime o desrespeito deliberado a essas garantias, prevendo detenção e multa para os responsáveis.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB estabelece o prazo prescricional de cinco anos para a pretensão punitiva, contado da data em que a OAB toma ciência inequívoca do fato punível. Além disso, a prescrição intercorrente pode ocorrer se o processo permanecer paralisado por mais de três anos sem despacho decisório, acarretando seu arquivamento automático.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão contratual clara, o advogado pode reter honorários contratuais e sucumbenciais. Conforme o artigo 22, § 4º do Estatuto, essa retenção deve respeitar o consentimento do cliente e eventual requerimento judicial. Retenções arbitrárias sem respaldo configuram infração disciplinar sujeita à sanção pelo TED.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após o recebimento da representação e seu juízo de admissibilidade, o advogado representado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de 15 dias úteis. Seguem-se instrução, razões finais, parecer do relator e julgamento pela turma disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional da OAB.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

O artigo 7º, inciso V, assegura que o advogado preso em decorrência de investigação criminal deve cumprir prisão em Sala de Estado-Maior, com condições condignas e separação de presos comuns. Na ausência dessa estrutura, a prisão domiciliar é medida recomendada e reconhecida pelo STF, preservando a dignidade profissional.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O rito do TED implica medidas complexas e desdobramentos sérios para a carreira do advogado, incluindo censura, suspensão ou exclusão. Defesa especializada permite arguir nulidades, prescrição e irregularidades processuais, além de assegurar a ampla defesa e sustentação oral qualitativa, garantindo maior segurança jurídica e proteção das prerrogativas.

Fale com um especialista